

SERGIO FERNANDO VIEIRA DE FRIAS  
 SERGIO JOAQUIM MARCELINO SALVATERRA BELCHIOR  
 SILVIA CLAUDIA NEVES MARQUES  
 SUSANA ANTUNES FERREIRA GRILO  
 SUSANA ISABEL DE OLIVEIRA MOTA  
 SUSANA MARINA AFONSO DIOGO  
 SYLVIA CHRISTINA MATEUS PEREIRA TEIXEIRA LINS  
 TANIA CAMARNEIRO CID  
 TANIA MICAELA CORREIA DE FIGUEIREDO  
 TELMA SOFIA MATOS DA SILVA  
 TERESA BARBARA DIAS SILVESTRE  
 TIAGO MANUEL ALMEIDA FERREIRA MAIA SARAIVA  
 VANDA ALEXANDRE MARQUES DOS SANTOS

10 de fevereiro de 2015. — O Mm.º Juiz de Direito, *Dr. João Pedro Teixeira Lourenço Oliveira Lindo*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Manuela Monforte*.

208454379

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Deliberação (extrato) n.º 289/2015

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 09 de dezembro de 2014 e por despacho favorável de S. Ex.ª o Secretário

de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, de 17 de fevereiro de 2015, foi prorrogada a título excecional, ao Exmo. Senhor Juiz de Direito Dr. Manuel Henrique Ramos Soares, a licença sem vencimento para funções em organismo internacional (EULEX Kosovo), nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 280.º, dos n.º 3 e 4 do artigo 281.º e da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 283.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2014, tendo por limite improrrogável, o dia 14 de junho de 2015.

18 de fevereiro de 2015. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208453058

### Despacho (extrato) n.º 2535/2015

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 12 de fevereiro de 2015, foi a Dra. Marta Borges Campos, Juíza de Direito interina no Tribunal da Concorrência, Regulação, Supervisão juiz 2, nomeada, como requereu, Juíza de Direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata)

18 de fevereiro de 2015. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208451284



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

#### Despacho n.º 2536/2015

Por despacho do Presidente da ENIDH, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para o exercício de funções de docente do Mestre Fernando José da Cruz Gonçalves, na categoria de Professor Adjunto, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 195, escalão 2 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, com efeitos à data de 16 de dezembro de 2014, por aplicação do disposto do n.º 8 do artigo 6.º e artigo 9.º-A do capítulo III — Regime Transitório do ECPDESP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e 1.ª alteração introduzida pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente da ENIDH, *Prof. Doutor Luís Filipe Baptista*.

208453536

### ORDEM DOS ENFERMEIROS

#### Regulamento n.º 100/2015

#### Regulamento de Reconhecimento de Áreas de Competências Acrescidas

##### Preâmbulo

O Sistema de Individualização das Especialidades Clínicas de Enfermagem potencia no Modelo de Desenvolvimento Profissional o caráter de especialização, ao construir a possibilidade de que todos os enfermeiros, durante o exercício da prática clínica, se especializem e desenvolvam a atividade profissional na sua área de especialização, organizando e regulando desta forma o exercício da profissão. No contexto de pós-modernidade a Ordem dos Enfermeiros prevê a possibilidade de definição de competências acrescidas, entendidas como aquelas competências que permitem responder de uma forma dinâmica a necessidades em cuidados de saúde da população que se vão configurando, fruto da complexificação permanente dos conhecimentos, práticas e contextos. Estas competências serão certificadas ao longo do percurso profissional

especializado, em domínios da disciplina de Enfermagem, de disciplinas da área da saúde e outras áreas do conhecimento.

Assim, nos termos da alínea *i*) do artigo 12.º, da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 20.º e da alínea *i*) do artigo 30.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de abril, alterado e republicado em Anexo à Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Enfermagem, apresentada pelo Conselho Diretivo, ouvidos os conselhos de enfermagem regionais e após parecer do Conselho Jurisdicional, aprovou o seguinte Regulamento:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente Regulamento estabelece os princípios, a estrutura e o processo de reconhecimento das áreas de competências acrescidas a serem reconhecidas ao enfermeiro especialista.

#### Artigo 2.º

##### Conceitos

Para o efeito do disposto no presente Regulamento, considera-se:

*a*) “Competências Acrescidas”, são as competências que permitem responder de uma forma dinâmica a necessidades em cuidados de saúde da população que se vão configurando, fruto da complexificação permanente dos conhecimentos, práticas e contextos, certificadas ao longo do percurso profissional especializado, em domínios da disciplina de Enfermagem e disciplinas relacionadas;

*b*) “Reconhecimento”, processo de avaliação e verificação de conformidade, de competências e aprendizagens demonstráveis, aos critérios estabelecidos na Matriz de Reconhecimento das áreas de competências acrescidas, no contexto de proposta apresentada nos termos do artigo 4.º

#### Artigo 3.º

##### Competências

1 — Compete ao Conselho de Enfermagem da Ordem dos Enfermeiros:

*a*) Definir, após audição das Mesas dos Colégios das Especialidades, os critérios de apresentação das propostas para reconhecimento de áreas de competências acrescidas;